

## **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01**

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em **22/11/2018**, devidamente convocada na forma do estatuto, para o fim de alteração do estatuto do **CLUBE DE CORREDORES DE IJUÍ - "CCI"**, passando o estatuto ter a seguinte redação:

### **ESTATUTO DO CLUBE DOS CORREDORES DE IJUÍ - "CCI"**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO, SÍMBOLOS E INSTRUMENTOS**

**Artigo 1º** - Com a denominação de **"Clube de Corredores de Ijuí"** que usa a sigla **"CCI"**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter, recreativo e desportivo, de ideais humanitários e, educativos, através de práticas esportivas amadoras, fundado em **26/11/2003**, que não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social"

**Artigo 2º** - O Clube dos Corredores de Ijuí- "CCI", tem sua sede, provisória, anexa ao ginásio da Coordenadoria Municipal de Desportos e Lazer (CMDL) Wilson Maximino Mânica, situado à Rua Getúlio Vargas esquina com a Rua Goiás, s/n, Ijuí-RS.

**Artigo 3º** - O CCI tem foro em Ijuí, com personalidade e patrimônio próprio, distinto de seus associados, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade e sem vínculos políticos ou partidários.

**Artigo 4º** - O CCI tem por finalidades:

- a) Reunir pessoas interessadas, como simpatizantes ou praticantes de corridas de rua, de pista ou de campo, mesmo que associados de outras entidades;
- b) Estimular entre seus associados, familiares e comunidade a realização de provas, torneios e outras práticas que concorram para o desenvolvimento físico e o apuro eugênico da juventude;

- c) Promover, organizar e realizar competições divulgando seus resultados e informações afins viabilizando e promovendo o intercâmbio desportivo com outras entidades congêneres;
- d) Promover conferências, debates e estudos sobre assuntos correlatos às modalidades praticadas;
- e) Proporcionar orientação técnica esportiva aos associados e demais pessoas interessadas em cadastrarem-se no Clube;
- f) Propugnar pela sadia prática esportiva, em qualquer lugar, modalidade ou faixa etária;
- g) Promover, entre os associados, familiares e comunidade, a união e o espírito de camaradagem, observando em todos os atos e reuniões, os preceitos éticos morais;
- h) Prestar homenagens aos associados, ou a qualquer pessoa que, prestou, ou, venha a prestar serviços relevantes ao clube;
- i) Solidarizar-se com seus associados, quando necessário, em decorrência de suas atividades no CCI;
- j) Desenvolver ações associado-esportivas e humanitárias, capazes de gerar recursos destinados a entidades, familiares ou pessoas carentes, bem como custear despesas do Clube, devidamente autorizadas.



**Artigo 5º** - O CCI, cuja duração é indeterminada, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Regulamento Interno, elaborados pela Diretoria e homologados pela Assembleia Geral, respeitadas a leis federais, estaduais, municipais e das federações esportivas.

**Artigo 6º** - O CCI tem como símbolos a BANDEIRA, a FLÂMULA e o DISTINTIVO, bem como, o CARIMBO, um instrumento de identificação de papéis, bens, etc., cujos formatos, estruturas e cores terão definição no Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL**

### **Seção I**

#### **DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - É condição para ser associado do CCI, além de uma conduta social e esportiva decente, requerimento do interessado ou indicação de outro associado, devendo ainda ser homologado pela Diretoria e que o interessado esteja de acordo como presente estatuto e de acordo com as leis vigentes deste País.

**Parágrafo Primeiro:** O conhecimento técnico bem como a prática de corridas não é necessário para tornar-se associado.



**Artigo 8º** - O CCI terá um número ilimitado de associados assim como a criação ou suspensão de categorias dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

204  
M. Bortoli

**Artigo 9º** - Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais d CCI.

## Seção II

### DAS CLASSES E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 10º** - Os associados do CCI dividem-se nas seguintes categorias:

- Efetivos Fundadores Isentos;
- Efetivos Beneméritos Isentos;
- Efetivos Honorários Isentos;
- Efetivos Jubilados (Veteranos) Isentos;
- Efetivos Laureados Isentos;
- Efetivos Remidos Isentos;
- Efetivos Carentes Isentos;
- Não Efetivos Transitórios Isentos;
- Não Efetivo Transitório Externo.

Parágrafo Único: São considerados associados fundadores do CCI todos os que tomaram parte da Assembleia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

**Artigo 11º** - Efetivos Contribuintes - são os associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sujeitos ao pagamento de contribuições (mensalidades e taxas de manutenção) fixadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 12º** - Efetivos Fundadores Isentos - são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que, por terem participado das Reuniões Preparatórias e da Assembleia Geral de Fundação do Clube, ficaram dispensadas do pagamento de mensalidades e taxas, podendo, no entanto, contribuir trabalhando no Clube.

**Artigo 13º** - Efetivos Beneméritos Isentos - são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, pessoas físicas e/ou jurídicas que, prestando relevantes serviços e/ou contribuições ao Clube, tenham obtido este título por aprovação da Assembleia Geral, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, obtendo em consequência, a dispensa do pagamento (isenção) de mensalidades e taxas e conservando os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

**Artigo 14º** - Efetivos Honorários Isentos - são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, pessoas físicas e/ou jurídicas que,

M. Bortoli

prestando serviços, doando bens ou valores, concorrendo para o aumento do patrimônio ou para o melhoramento do desempenho do Clube, obtenham este título por aprovação da Diretoria e homologação da Assembleia Geral, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, ficando, em consequência, dispensados (isentos) do pagamento de mensalidades e taxas, e, conservando os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

STATION DIE  
MOS  
2018

**Artigo 15°** - Efetivos Jubilados Isentos- são os associados chamados de Veteranos, por terem completado 25 (vinte e cinco) anos efetivos no clube, descontadas as licenças que houveram gozado em pagamento de mensalidades e taxas, e que tenham recebido este título por aprovação da Assembleia Geral, ficando, em consequência dispensados (isentos) do pagamento de mensalidades e taxas, e mantendo os mesmo direitos e deveres dos demais associados.

**Artigo 16°** - Efetivos Laureados Isentos- são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que por seus feitos, nas lides esportivas, culturais, administrativas ou sociais, tenham-se evidenciado sobremaneira, obtendo vitórias estaduais, nacionais e/ou internacionais, oficiais, destacando, assim, sua atividade em defesa das cores do clube, tenham obtido este título por aprovação da Diretoria e homologação da Assembleia Geral, ficando, em consequência, dispensados (isentos) do pagamento de mensalidades e taxas, mantendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

**Artigo 17°** - Efetivos Remidos Isentos- são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que de uma só vez ou parceladamente pagarem uma determinada importância fixada pela Assembleia Geral, igual a 200 (duzentas) vezes a mensalidade mais 200 (duzentas) vezes a taxa de manutenção do Clube, ficando dispensados (isentos) do pagamento das referidas, mensalidades e taxas, por decisão da Diretoria e homologação da Assembleia Geral, mantendo os direitos e deveres dos demais associados.

**Artigo 18°** - Efetivos Carentes Isentos- são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade que não têm renda familiar, declarada em cadastro espontâneo, nem bens móveis, imóveis ou poupança, sendo, após a devida comprovação, dispensados (isentos) pela Assembleia Geral, do pagamento de mensalidades e taxas de manutenção, podendo, no entanto, compensar trabalhando no Clube, mantendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

**Artigo 19°** - Não Efetivos Transitórios Isentos - são os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, aceitos no Clube para usufruir

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI

*[Handwritten signature]*

das suas atividades, por um curto espaço de tempo, sujeitos ao pagamento de franquia de temporada e taxas de manutenção do Clube, fixado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral. Definições no Regulamento Interno.



Parágrafo Primeiro - Não Efetivos Transitórios Espaciais - Esta categoria fica dispensado das contribuições espontânea, não pode concorrer cargos eletivos ou reivindicar direitos, exceto ajudas eventuais a critério da Diretoria.

**Artigo 20º** - Os Associados Efetivos e Não Efetivos do CCI, mais as pessoas visitantes, de dentro ou de fora de Ijuí, convidadas ou não, farão suas inscrições e autorizarão, por escrito, seus dependentes com 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, a inscreverem-se e participarem de corridas rústicas do Clube, com percursos menores que os percursos previstos para as faixas etárias adultas. Definições no Regulamento Interno.

**Artigo 21º** - Nas corridas rústicas do CCI, cada participante será inscrito na respectiva faixa etária e percurso próprio.

**Artigo 22º** - Referente a eleições, existem quatro situações:

- a) Os associados Efetivos em dia com suas obrigações com o CCI, podem votar e serem votados;
- b) Os associados Não Efetivos não votam e não são votados;
- c) Os dependentes cadastrados, com idade igual ou maior de 16 anos e menor de 18 anos, de associados Efetivos, votam e não votados;
- d) Os dependentes de associados Não Efetivos, não votam e não são votados.

**Artigo 23º** - O direito do voto é pessoal e intransferível.

**Artigo 24º** - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

### **Seção III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 25º** - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições previstas neste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades esportivas, sociais, assistenciais, culturais e educacionais promovidas pela CCI
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados requerer Assembleia Geral;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Apresentar à Diretoria qualquer proposta que julgarem de interesse

RESERVAÇÃO  
MARTINS BORTOLI

dos associados.

**Artigo 26º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da CCI;
- d) Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- e) Auxiliar a CCI na realização de seus fins;
- f) Não prejudicar moralmente ou economicamente a CCI, nem as associadas;
- g) Desempenhar com zelo, cargos, atribuições que lhes forem confiados.

#### Seção IV

#### DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 27º** - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) Requerer sua demissão ou exclusão;
- b) Infringir o previsto neste Estatuto e não cumprir com as regras do Regulamento Interno;
- c) Negar-se a ressarcir dano ou prejuízo sofrido pela CCI a que os associados ou seus dependentes deram causa por culpa ou dolo.

**Artigo 28º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do associado.

**Parágrafo Único** - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

#### Capítulo III

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 29º** - São órgãos de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e supremo de deliberação da CCI e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse do CCI e suas deliberações vinculam e obrigam todos os associados ainda que ausentes ou discordantes, sendo que a cada associado corresponderá um único voto.

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI

**Artigo 31º** - As Assembleias dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 32º** - O CCI se reunirá em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, em qualquer época ou sempre que se fizer necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CCI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação incluir a respectiva ordem do dia. Esta convocação é considerada válida mediante avisos colocados em locais públicos.

§ 2º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária não seja convocada na forma do parágrafo primeiro, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados, ou ainda pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Bialmente, nos anos ímpares, subseqüentes, a AGO será convocada para eleger e empossar uma Diretoria e o Conselho Fiscal bem como apreciar o relatório da gestão anterior.

§ 4º - Nos anos pares, a AGO será convocada, em princípio, para apreciar o Relatório Anual da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 5º - Convocada na forma dos parágrafos precedentes, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados, e em segunda convocação, logo após, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto entre os quais 5 (cinco) membros da Diretoria, cabendo a Presidência dos trabalhos ao Presidente da CCI.

**Artigo 33º** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II - Eleger os administradores;
- III - Destituir os administradores;
- IV - Apreciar pedidos de demissão de membros do Poder por ela eleitos;
- V - Homologar ou não os regulamentos e regimentos elaborados pela Diretoria;
- VI - Solicitar da Diretoria e do Conselho Fiscal os esclarecimentos julgados necessários;
- VII - Decidir sobre a filiação do CCI a qualquer outra entidade;
- VIII - Aprovar os relatórios anuais da prestação e aprovação das contas da Tesouraria e parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Alterar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal o orçamento em vigor;
- X - Aprovar a exclusão ou demissão dos associados;
- XI - Alterar o estatuto;
- XII - Extinguir o CCI;

- XIII – Analisar e tomar decisões sobre matéria não constante deste Estatuto;
- XIV - Estabelecer as diretrizes gerais das atividades do CCI;
- XV - Apreçar os recursos de decisões de outros órgãos do CCI;
- XVI - Resolver e interpretar em última instância o Estatuto, regulamentos e regimentos, deliberando sobre casos omissos.

MILTON DIEZ  
2009  
Oficial

**Artigo 34º** - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos presentes, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes.

## **Seção II DA DIRETORIA**

**Artigo 35º** - O CCI será administrado executivamente por uma Diretoria composta do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por Diretores, a seguir: Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Técnico, Diretor Médico, Diretor Jurídico, Diretor de Divulgações e Intercâmbio e Diretor Nutricionista ou Terapeuta Naturalista, de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente do Clube, com mandato de 2 (dois) anos, não sendo proibida a recondução.

Parágrafo Único: Juntamente com a diretoria será eleito um conselho fiscal composto de 6(seis) membros, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2(dois) anos).

**Artigo 36º** - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, ao menos uma vez por mês, na primeira quinzena de cada mês.

**Parágrafo Único** - Na primeira quinzena de janeiro, do ano seguinte ao da eleição, a Diretoria, reunida, empossará os Diretores designados pelo Presidente.

**Artigo 37º** - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e Administrar executivamente o CCI;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Elaborar Regulamento Interno e Regimentos, submetendo-os à Assembleia Geral;
- d) Aplicar penalidades de sua competência;
- e) Licenciar, por prazo não superior a noventa (90) dias, qualquer de seus membros;
- f) Criar e fixar as contribuições que devem ser pagas pelos associados;
- g) Formular sugestões à Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI

*[Handwritten signature]*

- i) Autorizar, ad-referendum da Assembleia Geral a realização de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, dando conhecimento ao Conselho Fiscal;
- j) Conhecer e decidir recursos quando de sua competência;
- k) Apreçar toda e qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Presidente do Clube e que não seja competência da Assembleia Geral, adotando todas as medidas necessárias a desenvolvimento do CCI.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

**Artigo 38º** - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o CCI, bem como em todos os atos em que o mesmo intervenha como sociedade civil, podendo constituir procuradores ou mandatários;
- c) Designar os membros da Diretoria não eleitos na forma do artigo 35º, deste Estatuto;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto de qualidade no caso de empate;
- e) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- f) exercer todos os atos da administração admitindo e dispensando empregados, e fixando-lhes salário;;
- g) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o tesoureiro;
- h) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- i) autorizar o pagamento das despesas do CCI, visando os respectivos comprovantes;
- j) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- k) assinar com o Tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária
- l) Aplicar penalidades aos associados e executar as fixadas pela Assembleia Geral;
- m) Assinar com o Diretor Secretário diplomas, carteiras e cartões de identidade social;
- n) Autorizar despesas, nos limites das dotações orçamentárias do CCI;
- o) Convocar qualquer associado para prestar esclarecimentos;
- p) Encaminhar à Assembleia Geral, com parecer, os recursos;
- q) Determinar a instauração de inquéritos;
- r) No ato da posse o Presidente prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir, manter e defender o CCI, promover o bem comum e coletivo, através de sadias práticas, e exercer o meu cargo com lealdade e justiça";

- s) Nomear comissões representativas, representantes e delegações para funções especiais;
- t) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira do Clube;
- u) Propor à Assembleia Geral, alterações no orçamento em vigor, instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;
- v) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório administrativo, bem como as contas e o balanço do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento para o exercício seguinte;
- w) Prover, em caráter transitório ou efetivo, as vagas que se verificarem nos membros da Diretoria;
- x) Regulamentar as atribuições dos Diretores;
- y) Decidir os casos de urgência, ad-referendum do poder competente.

**§ 1º** - No caso de renúncia do Presidente, ocupará seu cargo o Vice-Presidente, salvo se esta vacância ocorrer no primeiro ano do mandato, quando haverá nova eleição.

**§ 2º** - Se houver vacância de cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Secretário que convocará eleições, através da Assembleia Geral, para a eleição dos membros do mencionado poder.

**§ 3º** - Considerar-se-á vago o cargo de Presidente se o mesmo permanecer dele afastado por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 39º** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Artigo 40º** - Ao Diretor Secretário compete superintender todos os serviços de secretaria do Clube, inclusive assinar com o presidente diplomas, atas das Assembleias Gerais e Diretoria, carteiras e cartões de identidade dos associados;

**Artigo 41º** - Ao Diretor Tesoureiro compete superintender todos os serviços de Tesouraria, bem como a guarda dos bens móveis do Clube e assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que importem em obrigação econômica e financeira do Clube.

**Artigo 42º** - Ao Diretor Social compete superintender todos os serviços de promoções sociais do Clube.

**Artigo 43º** - A Diretor Técnico compete superintender todas as atividades esportivas do Clube e pronunciar-se sobre matéria de

ordem técnica; inclusive manter relações com Confederações, Federações e Entidades Congêneres localizadas no exterior do país.

MILTON DIEZ  
[Handwritten signature]

**Artigo 44°** - Ao Diretor Médico compete superintender todos os serviços médicos do Clube, inclusive no tocante à assistência aos associados nos termos deste Estatuto e regulamentos, e orientar a realização de congressos, conferências e foro de debates relativamente às atividades e finalidades do Clube.

**Artigo 45°** - Ao Diretor Jurídico compete apreciar e pronunciar-se sobre a matéria de natureza jurídica, prestando assistência ao Clube e a seus associados nos termos deste Estatuto e regulamentos.

**Artigo 46°** - Ao Diretor de Divulgações e Intercâmbio compete superintender todos os serviços de publicidade e divulgação do CCI e suas atividades, bem como estabelecer relacionamento e intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas na busca de apoio e patrocínio às promoções do Clube.

**Artigo 47°** - Ao Diretor Nutricionista ou Terapeuta Naturalista compete = desenvolver, no Quadro Social, através de palestras ou práticas, principalmente entre os atletas, comportamentos sociais e hábitos alimentares capazes de melhorar o convívio social e a conversão de alimentos naturais, sadios, em energia vital.

**Artigo 48°** - Poderão ser nomeados Sub-Diretores, quando necessário, pelo Presidente, mediante indicação dos respectivos diretores.

**Artigo 49°** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, decorrentes de ato regular de gestão, salvo infração à lei ou estatutos.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 50°** - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Está impedido de ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados a seus deveres e atribuições, obedecerá a regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI

[Handwritten signature]

13  
fiscal

**Artigo 51°** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) elaborar o seu regimento próprio;
- b) examinar trimestralmente os livros, balancetes e documentos do CCI;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico e financeiro do CCI;
- d) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- e) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- f) denunciar à Assembleia Geral qualquer violação do presente Estatuto, regulamentos ou regimentos referentes às contas da Diretoria, sugerindo as medidas que devem ser tomadas;
- g) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário em caráter urgente.

**Artigo 52°** - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre o seu funcionamento no Regimento Interno, próprio.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por convocação do Presidente do CCI.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 53°** - A eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, com seus suplentes, será realizada na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia que elegerá e empossará a 1ª (primeira) Diretoria e o 1º (Primeiro) Conselho Fiscal poderá ser antecipada ou adiada.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos não eletivos serão preenchidos pelos Diretores, indicados pelo Presidente, os quais serão empossados pela Diretoria, de acordo com o artigo 35°.

**Artigo 54°** - As sessões eleitorais serão presididas e secretariadas por associado, presentes à Assembleia Geral, escolhidos pelos presentes. Definidos no Regulamento Interno.

**Parágrafo Único** - A mesma Assembleia escolherá 3 (três) membros escrutinadores que se ocuparão do pleito. Definições no Regulamento Interno.

**Artigo 55°** - O quorum para as sessões eleitorais também será pela maioria absoluta (50% + 1) dos associados presentes, com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação.

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI



**Artigo 56º** - O registro de candidatos a cargos eletivos será feito através de requerimento apresentado à secretaria do CCI, no mínimo 10 (dez) dias antes do pleito. No requerimento constarão os nomes de 2 (dois) fiscais, de urna por chapa, conforme o Regulamento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - O registro de chapas só poderá ser aceito com a concordância de todos os candidatos.

**Parágrafo Segundo** - A homologação das chapas será realizada pela Diretoria, no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes do início previsto para a eleição.

**Artigo 57º** - A eleição será por voto secreto e sufrágio direto.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate entre candidatos, proceder-se-á nova votação e persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

## **CAPÍTULO V DAS CONFEDERAÇÕES**

**Artigo 58º** - O CCI reconheceu entre outras Federações Esportivas a Federação Atlética Riograndense, à qual poderão vir a ser filiado, bem como, o Conselho Regional de Desportos, como as únicas entidades dirigentes dos respectivos esportes no Estado, cumprindo e fazendo cumprir, ainda, as resoluções que vierem a ser determinadas pelo Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Atletismo (CBA) que ficarão fazendo parte integrante deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 59º** - Constituem receita do CCI:

- a) Contribuições sociais;
- b) Doações de qualquer espécie;
- c) Subvenções;
- d) Rendas de caráter eventual;
- e) Renda de promoções;
- f) Inscrições para competições (doações espontâneas).

**Artigo 60º** - A despesa do CCI será proveniente de:

- a) Pagamento de obrigações fiscais, para-fiscais, aluguéis, juros, amortizações de empréstimos, prêmios de seguro e títulos;
- b) Salários, honorários, diárias, gratificações e ajudas de custo;
- c) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- d) Custeio de reuniões, competições, conferências e seminários;
- e) Gastos com passagens e hospedagem;
- f) Qualquer despesa devidamente autorizada;
- g) Premiações com troféus, medalhas, bens ou dinheiro.


**Artigo 61º** - O ano social e financeiro do clube coincidirá com o ano civil.

MILITON DIE  
15  
15

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Artigo 62º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, somente depois de decorridos 2 (dois) anos, após a sua aprovação, sempre por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 63º** - O CCI somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes a Assembleia.

**Parágrafo Único** - Dissolvido o CCI a Assembleia decidirá sobre o destino do patrimônio remanescente, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais, fiscais e financeiras.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 64º** - É vedado ao membro do Conselho Fiscal ocupar simultaneamente cargo na Diretoria.

**Artigo 65º** - Os membros da Diretoria e d Conselho Fiscal não perceberão qualquer vantagem financeira do desempenho de seus mandatos no CCI.

**Artigo 66º** - O presente Estatuto e Regulamento Interno foram submetidos à Assembleia Geral de Constituição em 20/12/2003 (vinte de dezembro de dois mil e três), para fins de aprovação. Definições no Regulamento Interno.

**Artigo 67º** - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais do direito, pela legislação em vigor, pelo Regulamento Interno ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 68º** - Em caso de dissolução do Clube de Corredores de Ijuí, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoas jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo do CCI.

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI

*[Assinatura]*

**Artigo 69°** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

MILTON DIEZ  
16

**Artigo 70°** - A escrituração do Clube de Corredores de Ijuí será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Ijuí, 22 de novembro de 2018.

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI

VANDERLEI-RUPP HAMMARSTRON  
Presidente

SANDRA PELISSON-SCHERER  
Vice-Presidente

FERNANDO DA SILVEIRA MESQUITA  
Secretário

JULIO ANSELMO BERWIG  
Tesoureiro

**VISTO DO ADVOGADO:**

Nome: MARCO TULIO THOME DA COSTA  
OAB/RS nº 52.669

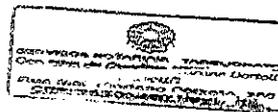


TABELIONATO MARTINS BORTOLI  
BEL GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabela  
Rua Floriano Peixoto, 250 - Ijuí - RS - CEP 97700-000  
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (51) 3332-3077

Reconheço AUTENTICA a firma de Vanderlei Rupp Hammarstron, indicada com a seta  
uso deste Tabelionato. Dou fé.

Ijuí, 23 de novembro de 2018 15:25:21  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

João Antonio Pedehôs Prestes - Substituto da Tabela  
Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,00 (286.01.1800002.36576 [74]) - Usaméc

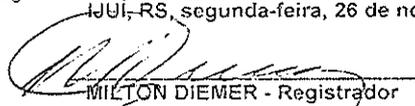


João Antonio Pedehôs Prestes  
Tabelião Substituto

Registro Civil da Pessoa Jurídicas  
COMARCA DE JUIZ DE FORA - RS  
CERTIDÃO

Registro protocolado no Livro A-8, à folha 52, sob número 42381, em 26/11/2018. Averbado hoje a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA N° 01, sob número 6, à margem do registro n° 824 folha 112,, do Livro A-10 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

JUIZ DE FORA, RS, segunda-feira, 26 de novembro de 2018.



MILTON DIEMER - Registrador

Total: R\$ 124,10 + R\$ 10,70 = R\$ 134,80  
Exame documentos: R\$ 39,00 (0282.04.0900009.07896 = R\$ 3,30)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 58,00 (0282.04.0900009.07897 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 22,50 (0282.03.0900009.13251 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0282.01.0900009.60619 = R\$ 1,40)  
Recibo(s): 213108